

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.600, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DE REDAÇÃO DA EMENTA, DO ART. 1° E SEU § 2°, DA LEI N° 5.899, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014, ALTERADOS PELA LEI N° 6.365, DE 18 DE MAIO DE 2017.

Projeto de Lei nº 70/2018, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de

Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu

sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. A ementa da Lei nº 5.899, de 12 de setembro de 2014, alterada pela Lei nº 6.365, de 18 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES REPRESENTANTES DE CLASSE ECONÔMICA, DEVIDAMENTE INSTITUÍDAS, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DO TIPO MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) e MPMES (MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS) COM FATURAMENTO DE ATÉ R\$ 10.000.000,00, ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, EM FEIRAS, EXPOSIÇÕES, SHOWROOMS, CURSOS DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, MISSÕES, VISITAS TÉCNICAS E OUTRAS DA MESMA ESPÉCIE, NO BRASIL E NO EXTERIOR, COMO FORMA DE APOIAR OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E AS MICROS, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS EM CURSOS E EVENTOS DE APOIO AO SETOR INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ART. 2°. O art. 1° e seu § 2° da Lei n° 5.899, de 12 de setembro de 2014, alterados pela Lei n° 6.365, de 18 de maio de 2017, passarão a ter a seguinte redação:

"ART. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades representantes de classe econômica, devidamente instituídas, objetivando a transferência de recursos financeiros para participação de empresas do tipo MEI (Microempreendedor individual) e MPMEs (Micro, Pequenas e Médias Empresas) com faturamento anual de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), estabelecidas no Município de Birigui, em feiras, exposições, showrooms, cursos de aprendizagem industrial, missões, visitas técnicas e outras da mesma espécie, no Brasil e no exterior, como forma de incentivo ao MEI e as Micros, Pequenas e Médias Empresas, em cursos e eventos de apoio ao setor industrial do Município.



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

'§ 2°. Os recursos financeiros que serão transferidos em subsídio a participação de empresas do tipo MEI e MPMEs, estabelecidas no Município de Birigui, em feiras, exposições, showrooms, cursos de aprendizagem industrial, missões, visitas técnicas e outras da mesma espécie, no Brasil e no exterior, serão de até 50% (cinquenta por cento) do custo total gasto para a participação no curso ou evento, sendo que o valor restante será custeado pelos demais parceiros e entidades.

ART. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de agosto de

dois mil e dezoito.

CRISTIANO SALMEIRÃO Prefeito Municipal

NELSON GIARDINO Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,

Ciência, Tecnologia e Inovação

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações

Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas